



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 142, DE 08 DE JANEIRO DE 2013

Inclui dispositivo à Lei nº 815, de 02 de abril de 1992, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica incluído o artigo 22A na Lei nº 815, de 02 de abril de 1992, com a seguinte redação:

“Art. 22A – Durante o período de cumprimento do estágio probatório, o servidor não poderá afastar-se do cargo, exceto para:

I – o exercício de cargo em comissão vinculado ao Poder Público Municipal, nos casos de cessão de servidor; e

II – nos casos de licença, nos termos dos incisos I, II, III, IV, V e VII do artigo 87.

Parágrafo único: Nos casos previstos nos incisos I e II do artigo 87, o estágio probatório permanecerá suspenso.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 08 de janeiro de 2013.


KALIL AIDAR FILHO
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria e afixada em local de costume para conhecimento dos interessados, conforme determina o art. 61 da Lei Orgânica do Município, na presente data.


Carla C. Freitas Jesus Ribeiro
Assessora de Gabinete